



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº. 941/2014 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014.

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL
932/2013 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE** Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 6º da Lei Municipal nº 932/2013 de 19 de dezembro de 2013 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 6º Os imóveis objeto da presente doação ficarão isentos do recolhimento dos seguintes tributos:

- ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, quando da transferência do imóvel, objeto da doação.
- IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto permanecer sob a propriedade do FAR.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste-MS, 25 de fevereiro de 2014.


ADÃO UNÍRIO ROLIM
PREFEITO

Ao Leste: Avenida Primo Maffissoni sentido córrego Capão Redondo até a Rua das Hortências lado direito, até a Rua Sergipe lado direito, até a Avenida D. Pedro lado direito, até a Avenida São Francisco, lado esquerdo, sentido Córrego Capão Redondo.

ESF IV- Bairro Fênix

Ao norte: Rua Seriema e Rua das Palmeiras sentido Rua das Gaivotas, lado direito;

Ao Sul: Rua Pássaro Preto, sentido Rua dos Canários, lado esquerdo, até a Rua das Perdizes lado direito, seguindo pela Rua das Perdizes, até a Rua Gaivotas, lado esquerdo;

Ao Oeste: Rua das Gaivotas sentido Rua das Palmeiras, lado esquerdo;

Ao Leste: Rua João de Almeida Sampaio, sentido Rua Seriema, lado direito.

ESF V- Centro

Ao norte: Rua Ceará, sentido Rua Elvino Ramos Nogueira, lado direito;

Ao Sul: Avenida Castelo Branco, sentido Rua Elvino Ramos Nogueira, lado direito;

Ao Oeste: Rua Elvino Ramos Nogueira, sentido Avenida Castela Branco, lado esquerdo;

Ao Leste: Rua Pernambuco, sentido Rua Joaquim Ribeiro Rosa, lado direito, Rua Joaquim Ribeiro Rosa, lado direito até a Rua Rondônia lado direito, Rua Rondônia lado direito, até a Rua João Rodrigues de Miranda, lado direito até a Avenida São Francisco, sentido Rua Ceará, lado direito.

ESF VI- Redondo

Ao norte: Avenida Castelo Branco, sentido Rua Elvino Ramos Nogueira, lado direito;

Ao Sul: Rua Ceara sentido Rua Elvino Ramos Nogueira, lado esquerdo;

Ao Oeste: Rua Elvino Ramos Nogueira, sentido Avenida Castelo Branco, lado esquerdo;

Ao Leste: Rua Pernambuco, sentido Avenida Juscelino Kubitschek, lado direito, Avenida Juscelino Kubitschek, lado direito, sentido Avenida São Francisco, lado direito, Avenida São Francisco, sentido Rua João Evangelista Rosa, lado direito, Rua João Evangelista Rosa, sentido Rua Alagoas lado direito, Rua Alagoas sentido Avenida Castela Branco, lado direito.

ESF VII- Rural

Distrito do Areado:

Ao Norte: Corredor Público, sentido Rua Areado, lado direito;

Ao Sul: Fazenda de Ademir Camargo, sentido Rua Areado lado esquerdo;

Ao Oeste: Rua do Areado sentido Córrego Areadinho, lado esquerdo;

Ao Leste: Rua Brasil, sentido Córrego Areadinho, lado direito.

Fazendas ao redor da sede do município:

Assentamentos Itaquí e Patativas

ESF VIII: - Bairro Jardim Gramado

Ao norte: Rua das Perdizes, sentido Viela Guatambu, lado direito;

Ao sul: Córrego Capão Redondo, sentido a Rua Curicaca, lado esquerdo;

Ao oeste: Rua Curicaca até a altura da Rua Arapongas, lado esquerdo, seguindo pela Rua dos Canários, lado esquerdo até a Rua das Perdizes;

Ao leste: Viela Guatambu, sentido a Rua das Perdizes, lado direito.

ESF IX- Bairro Fênix

Ao norte: Rua dos Pardais, sentido Rua João de Barro, lado direito;

Ao Sul: Rua das Perdizes, lado direito, sentido Viela Guatambu, Viela Guatambu sentido, Córrego Capão Redondo, lado esquerdo;

Ao Oeste: Rua João de Barro, sentido Rua dos Pardais, lado esquerdo;

Ao Leste: Rua Gaivotas, sentido Rua dos Pardais, lado direito.

ESF X- Bairro Primo Maffissoni

Ao norte: Rua Irio Molinari, sentido Avenida São Francisco, lado direito;

Ao Sul: Rua Estudante Elias Borgmann, sentido Avenida Primo Maffissoni;

Ao Oeste: Rua Pernambuco, sentido Rua Joaquim Ribeiro Rosa, lado esquerdo, Rua Joaquim Ribeiro Rosa, lado esquerdo até a Rua Rondônia, lado esquerdo, Rua Rondônia, lado esquerdo até a Rua João Rodrigues de Miranda, lado esquerdo até a Avenida São Francisco, sentido Rua Ceará, Rua Pernambuco sentido Avenida Juscelino Kubitschek, lado esquerdo, Avenida Juscelino Kubitschek, lado esquerdo, sentido Avenida São Francisco lado esquerdo, Avenida São Francisco, sentido Rua João Evangelista Rosa, lado esquerdo, Rua João Evangelista Rosa, sentido Rua Alagoas, lado esquerdo, Rua Alagoas, sentido Avenida Castelo Branco.

Ao Leste: Avenida Primo Maffissoni sentido Rua Irio Molinari.

ADÃO UNÍRIO ROLIM

Prefeito

Publicado por:

Felipe Acco Rodrigues

Código Identificador:65A807EB

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS LEI Nº 941/2014

Lei nº 941/2014 de 25 de fevereiro de 2014.

Altera dispositivo da Lei Municipal 932/2013 de 19 de dezembro de 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 6º da Lei Municipal nº 932/2013 de 19 de dezembro de 2013 passa a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 6º** Os imóveis objeto da presente doação ficarão isentos do recolhimento dos seguintes tributos:

- ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, quando da transferência do imóvel, objeto da doação.
- IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto permanecer sob a propriedade do FAR.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste-MS, 25 de fevereiro de 2014.

ADÃO UNÍRIO ROLIM

Prefeito

Publicado por:

Felipe Acco Rodrigues

Código Identificador:97271275

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS LEI Nº 942/2014

Lei nº 942/2014 de 25 de fevereiro de 2014.

Reorganiza o Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Econômico e Social de São Gabriel do Oeste – PROCRESCEER e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VII do Artigo 70 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei: